



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - EA Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.970-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-61



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 002 / 2005 – SEMARH/DF

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**, CNPJ: 00.394.601-0015-21, a executar a **DEPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DE ENTULHOS EM ÁREAS DENOMINADAS PONTOS DE TRANSBORDO, COMO PARTE DO PROJETO LIMPEZA A GALOPE**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII**, referente ao **Processo nº : 190.001.074/2004**.

Condicionantes Exigências e Restrições

Nome do(a) licenciado(a): Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII

Tamanho das áreas: 800m²

Validade da autorização: 02 (dois) anos

Endereços das áreas localizadas no Lago Norte - DF:

- **ÁREA 01:** CA 03 – Próxima a pista.
- **ÁREA 02:** Entrequadras QL 07/QL 09.
- **ÁREA 03:** Entrequadras QL 04/ QL 06.
- **ÁREA 04:** QI 16/QL 16 – Final da quadra.

1. A presente Autorização Ambiental permitirá, unicamente, a deposição temporária de resíduos da construção civil (entulho limpo, entulho sujo), e restos vegetais provenientes da atividade exercida pelos carroceiros cadastrados na Administração Regional do Lago Norte;
2. Será totalmente proibida nas áreas de transbordo a deposição de resíduos de origem doméstica, resíduos oriundos dos serviços de saúde, bem como resíduos industriais e agrícolas;
3. Os pontos de transbordo não poderão ter área superior a 800m²
4. Deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (metros) a partir das margens do Lago Paranoá, para a instalação dos pontos de transbordo, em conformidade com a Lei nº 4.771, de 15/09/1965 - Código Florestal e com as Resoluções CONAMA nº 302/2002 e nº 303/2002;
5. Anteriormente ao início das atividades, todas as áreas deverão ser totalmente cercadas, dotadas de portões, com instalação de guaritas para vigilância constante;
6. Anteriormente ao início das atividades, deverão ser afixadas, em cada área, placas indicativas e informativas com a logomarca do GDF, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental;
7. Deverão ser fixados horários, pela Administração Regional do Lago Norte, para a descarga e retirada dos resíduos dos pontos de transbordo, a fim de evitar transtornos à população vizinha às áreas;
8. Deverá ser efetuado um controle de entrada e saída de veículos, com indicação de locais para descarga e segurança das Áreas de Entulho, cuja orientação deverá ser feita por, no mínimo, 1 apontador em cada uma das áreas.
9. Não será permitido qualquer tipo de aterramento de resíduos nas áreas de transbordo, os quais deverão ser constantemente removidos para locais de deposição final;

10. Deverá ser efetuada a retirada dos resíduos das áreas de transbordo pelo menos uma vez por semana, pela Administração Regional do Lago Norte, devendo, os mesmos, serem transportados para áreas de deposição final de resíduos da BELACAP;
11. Os resíduos que estiverem depositados irregularmente em outros espaços livres existentes na RA do Lago Norte, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos da BELACAP, no caso de entulhos, estes poderão ser depositados nas áreas de transbordo;
12. Deverão ser respeitadas as normas urbanísticas de espaços livres da cidade do Lago Norte;
13. Na área localizada próxima ao Campo Escola dos Escoteiros Lis do Lago (entre quadras QL 04/ QL 06), deverá haver vigilância constante, bem como a retirada periódica de todos os resíduos, a fim de se evitar qualquer tipo de acidente que venha a comprometer a integridade física das crianças.
14. A Administração Regional do Lago Norte deverá orientar os carroceiros quanto aos tipos de resíduos que poderão ser depositados nas áreas de transbordo;
15. As atividades deverão ser acompanhadas por técnico habilitado;
16. Esta Autorização terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de seu recebimento;
17. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de Setembro de 2005.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Luiz Carlos Lima

Assinatura: [assinatura]

Doc. Identidade: [confidencial] [confidencial]

Recebido em: 04/02/2005